

Forthé Agropecuária LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08 IE: 252.339.104
Rua Amaro Cordeiro da Rocha, Nº 419
Bairro: Centro
Lebon Regis-SC
(49) 3241 0284 (49) 98435-5383



RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2026

RECORRENTE: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE USO DIÁRIO DE MOTOSSERRAS, MOTOPODAS, ROÇADEIRAS E SOPRADORES

LOTES IMPUGNADOS: 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido interposto dentro do prazo legal, após regular manifestação de intenção de recorrer na sessão pública.

II - DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de peças de reposição de uso diário de motosserras, motopodas, roçadeiras e sopradores, destinados às Secretarias de Serviços Municipais, Meio Ambiente, Bombeiro, Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa MOTONAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA sagrou-se vencedora dos Lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico nº 001/2026. Contudo, a análise objetiva da documentação apresentada revela irregularidades insanáveis que comprometem a legalidade da aceitação da proposta vencedora.

Na proposta inicial, o vencedor indicou a marca como "STHIL", grafia inexistente e diversa da marca STIHL, o que evidencia erro material relevante quanto à identificação do objeto.

Forthé Agropecuária LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08 IE: 252.339.104
Rua Amaro Cordeiro da Rocha, Nº 419
Bairro: Centro
Lebon Regis-SC
(49) 3241 0284 (49) 98435-5383



RTHE AGROPECUÁRI...

Sala / Pregão

CAMILLA DALL IGNA
Licitante

Lotes/itens em negociação

09/02/2026 - 11:42:25

11

Fase 8/13

Manifestação de recurso 0

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão 7

Fase 10/13

Julgamento de recurso 0

Fase 11/13

Adjudicação 3

Fase 12/13

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
001/2026	Leme	SP	2	R\$ 50.742,71	R\$ 10.000,00	Sim	00:54:48	Ativo	

Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 1 MOTONAR SERVIÇOS...	04/02/2026 09:25:38.847	Sim	ME-EPP	STIHL	R\$ 10.000,00	⋮
Participante 3 RAVILE BESSA VIL...	04/02/2026 09:24:00.140	Sim	ME-EPP	Diversas	R\$ 11.990,00	⋮
FORTHE AGROPECUÁ...	04/02/2026 08:58:15.646	Sim	ME-EPP	STIHL	R\$ 29.950,00	⋮

Seu apelido neste lote é Participante 2

05/02/2026 11:17:29 Sistema - O Licitante FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

05/02/2026 11:23:56 Sistema - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão.

05/02/2026 11:29:52 Pregoeiro - Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de recurso de 06/02/2026, 08:00:00 até 10/02/2026, 18:00:00.

05/02/2026 11:34:10 Pregoeiro - Senhores licitantes, fica suspenso o certame respeitando os prazos do recurso e contrarrazão... Os participantes do certame serão comunicados através do chat e e-mail do retorno do certame.

Digite uma mensagem

Ações

Registrar recursoVer recurso e contrarrazãoHistórico de Lances

Posteriormente, na proposta final de preços (Anexo VII), o vencedor deixou de indicar marca e modelo das peças ofertadas, não anexando ficha técnica, catálogo, declaração de originalidade ou qualquer comprovação objetiva de que os produtos seriam efetivamente originais da fabricante STIHL.

Forthé Agropecuária LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08 IE: 252.339.104

Rua Amaro Cordeiro da Rocha, Nº 419

Bairro: Centro

Lebon Regis-SC

(49) 3241 0284 (49) 98435-5383

**STIHL**

LOTE 2 - PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL - MODELOS FS160 E FS220					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS160 E FS220	UND	27	R\$4,98	R\$134,00
2	CARRETEL DE NYLON PARA ROÇADEIRA STIHL FS160 E FS220	UND	50	R\$43,79	R\$2.189,50
3	CABO DO ACELERADOR STIHL FS160 E FS220	UND	37	R\$35,64	R\$1.318,68
4	CINTO DUPLO OMBRO ROÇADEIRAS STIHL	UND	40	R\$35,04	R\$1.401,60
5	CILINDRO ROÇADEIRA STIHL	UND	25	R\$112,50	R\$2.812,50
6	EMBREAGEM COMPLETA ROÇADEIRA STIHL	UND	25	R\$33,85	R\$846,25
7	FILTRO DE AR ROÇADEIRA STIHL	UND	40	R\$13,94	R\$557,60
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL ROÇADEIRA STIHL	UND	40	R\$4,79	R\$191,60
9	VELA FS160 E FS220	UND	55	R\$9,96	R\$547,80
VALOR TOTAL DE PEÇAS					R\$9.999,53

LOTE 3 - PEÇAS PARA MOTOSSERRA STIHL - MODELO MS 180					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRUELA DE SEGURANÇA MOTOSSERRA STIHL	UND	11	R\$18,71	R\$205,81
2	CINTA DE FREIO MOTOSSERRA STIHL	UND	9	R\$18,71	R\$168,39
3	COROA DO PINHÃO 3/8" PARA MOTOSSERRA STIHL	UND	11	R\$38,70	R\$425,70
VALOR TOTAL DE PEÇAS					R\$799,90

LOTE 4 - PEÇAS PARA MOTOSSERRA STIHL - MODELO MS 182					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CORDÃO DE PARTIDA MS 182	UND	50	R\$9,89	R\$494,50
2	VELA DE IGNIÇÃO MS182	UND	40	R\$39,55	R\$1.582,00
3	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA MS 182	UND	40	R\$79,12	R\$3.164,80
4	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 182	UND	40	R\$29,67	R\$1.186,80
5	CARBURADOR COMPLETO MS182	UND	10	R\$474,73	R\$4.747,30
6	CACHIMBO DE VELA MS 182	UND	40	R\$34,62	R\$1.384,80
7	CABO DE VELA	UND	30	R\$14,84	R\$445,20



IV – DA EXIGÊNCIA DE PEÇAS ORIGINAIS STIHL – ESCLARECIMENTO VINCULANTE

Diante de dúvidas quanto à possibilidade de fornecimento de peças paralelas, a Recorrente formulou pedido formal de esclarecimento à Administração, questionando expressamente se as peças dos Lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 deveriam ser originais da fabricante STIHL.

Em 26 de janeiro de 2026, a Recorrente encaminhou pedido formal de esclarecimento ao e-mail institucional licitacao@leme.sp.gov.br, questionando expressamente se as peças dos Lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 deveriam ser originais da fabricante STIHL.

Em resposta, no dia 27 de janeiro de 2026, às 08h54min, a Secretaria de Serviços Municipais de Leme/SP, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço licitacao@leme.sp.gov.br, manifestou-se nos seguintes termos:

“Bom dia! As peças solicitadas nos lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 são originais. Att. Secretaria de Serviços Municipais.”

Referido esclarecimento foi encaminhado por e-mail institucional, com ciência às partes interessadas, e devidamente juntado aos autos do processo, passando a integrar o edital como norma vinculante, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DO MÉRITO – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Mesmo diante da exigência expressa de fornecimento de peças originais STIHL, o vencedor não apresentou qualquer comprovação objetiva de atendimento a tal requisito.

A proposta final limita-se a descrições genéricas, sem indicação de marca, modelo, código do fabricante ou ficha técnica, o que impede a verificação da procedência, compatibilidade e originalidade das peças ofertadas.

A simples menção a equipamentos da marca STIHL não autoriza qualquer presunção de atendimento ao objeto editalício, sobretudo quando há determinação expressa de fornecimento de peças originais, sendo vedado à Administração presumir o cumprimento de exigências técnicas sem prova documental idônea.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DO VENCEDOR COM A FABRICANTE STIHL

Consulta realizada no site oficial da fabricante STIHL, disponível em <https://www.stihl.com.br/pt/concessionarios>, que reúne a relação oficial de concessionários e revendas autorizadas em todo o território nacional, demonstra que, no município de Leme/SP,

Forth Agropecuária LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08 IE: 252.339.104

Rua Amaro Cordeiro da Rocha, Nº 419

Bairro: Centro

Lebon Regis-SC

(49) 3241 0284 (49) 98435-5383



existe apenas uma concessionária autorizada, qual seja, a empresa SONIAF, localizada na Av. 29 de Agosto, nº 1145, Centro, Leme/SP. O vencedor MOTONAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA não consta como concessionário ou revendedor autorizado da marca STIHL, tampouco apresentou qualquer documento que comprove vínculo comercial ou autorização para fornecimento de peças originais.

Por sua vez, a Recorrente FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA é concessionária autorizada STIHL, possuindo acesso direto ao fabricante, estrutura técnica adequada e pleno conhecimento das condições comerciais e técnicas praticadas para fornecimento de peças originais.

VII – DOS VALORES OFERTADOS COMO INDÍCIO OBJETIVO DE DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE ORIGINALIDADE

Lote 2 – Preço de referência: R\$ 50.742,71 | Proposta vencedora: R\$ 10.000,00

Lote 3 – Preço de referência: R\$ 1.266,69 | Proposta vencedora: R\$ 799,90

Lote 4 – Preço de referência: R\$ 23.476,60 | Proposta vencedora: R\$ 22.500,00

Lote 5 – Preço de referência: R\$ 47.327,09 | Proposta vencedora: R\$ 15.852,50

Lote 7 – Preço de referência: R\$ 13.979,00 | Proposta vencedora: R\$ 7.999,95

Lote 8 – Preço de referência: R\$ 11.126,02 | Proposta vencedora: R\$ 10.812,00

Lote 9 – Preço de referência: R\$ 45.901,04 | Proposta vencedora: R\$ 33.579,80

Tais valores, embora formalmente aceitos na disputa, reforçam a impossibilidade de se presumir que o objeto ofertado seja composto por peças originais STIHL, sobretudo diante da ausência de qualquer documentação técnica ou comprovação de procedência apresentada pelo vencedor.

Assim, os preços ofertados não são aqui invocados como causa autônoma de inexecutabilidade, mas como elemento técnico de coerência que evidencia o não atendimento ao esclarecimento vinculante que exige o fornecimento de peças originais.

VIII – DOS RISCOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO USO DE PEÇAS PARALELAS EM EQUIPAMENTOS STIHL

A utilização de peças paralelas ou não originais em equipamentos STIHL compromete a segurança, a durabilidade e a eficiência operacional das máquinas, podendo ocasionar desgaste prematuro de componentes, falhas mecânicas recorrentes, aumento de custos de manutenção corretiva, perda de desempenho e riscos à segurança dos operadores.



Além disso, o uso de peças não originais pode acarretar a perda de garantia dos equipamentos, expondo a Administração a prejuízos técnicos, financeiros e operacionais, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e segurança do interesse público.

DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Obviamente, o licitante melhor colocado apresentou o menor preço, porém isso não configura proposta mais vantajosa à Administração Pública quando o item ofertado não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital. Em licitações, preço sem conformidade técnica não representa vantagem, mas sim risco de prejuízo ao interesse público, razão pela qual a proposta deve ser DESCLASSIFICADA, como medida de justiça e respeito aos demais participantes do certame.

De pronto, conclui-se que não há como se falar em proposta vantajosa quando o produto ofertado não cumpre as especificações obrigatórias previstas no Termo de Referência. O edital é claro quanto aos critérios técnicos mínimos, e o não atendimento implica violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, verifica-se de forma inequívoca que a empresa declarada vencedora não apresentou a proposta mais vantajosa, pois oferta produto incompatível com as exigências mínimas do edital, devendo ser desclassificada para assegurar a lisura, a competitividade e o interesse público na contratação.

DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nesse sentido, destacam-se as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório; se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados; se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que não existe proposta mais vantajosa sem o cumprimento integral das normas editalícias.

Forthé Agropecuária LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08 IE: 252.339.104
Rua Amaro Cordeiro da Rocha, Nº 419
Bairro: Centro
Lebon Régis-SC
(49) 3241 0284 (49) 98435-5383



STIHL

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que as empresas melhor classificadas foram equivocadamente consideradas habilitadas, pelas razões fáticas e legais anteriormente demonstradas, o que configura flagrante ilegalidade e impede o regular prosseguimento do certame, por violação às normas legais e às disposições expressas do edital.

Além disso, para assegurar a contratação realmente mais vantajosa ao interesse público, torna-se indispensável a observância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que vincula tanto a Administração quanto os licitantes às condições previamente estabelecidas.

Isto posto, verifica-se que o presente recurso merece **PROVIMENTO**, devendo a Douta Comissão/Pregoeira proceder à **inabilitação e desclassificação** das empresas que não atenderam aos requisitos mínimos exigidos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O integral provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A reforma da decisão que declarou vencedora(s) a(s) empresa(s):

– MOTONAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA;

3. A desclassificação da(s) referida(s) proposta(s), em razão do não atendimento às exigências mínimas e obrigatórias do edital;
4. O regular prosseguimento do certame, com a observância estrita dos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Lebon Régis, 09 de Fevereiro de 2026.

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08
CAMILLA DALL'IGNA
RG 4.968.421 – CPF 080.375.899-51